



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.388, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral anual ao subsídio de Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município de Patos de Minas, fixado pela Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 8.379, de 22 de dezembro de 2022, fica revisado em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três milésimos por cento), a partir de 1º janeiro de 2023, com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal